

DECRETO Nº 2019 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA** e demais providências na forma da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.455, de 27 de maio de 2021, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Agrestina, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 1.455 de 27 de maio de 2021 dispõe que, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2022, o município apresentou um déficit atuarial primário de **R\$ 80.116.185,08 (oitenta milhões cento e dezesseis mil e cento e oitenta e cinco reais e oito centavos)**.

DECRETA

Art. 1º. A Portaria 464/2018 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “D.P – Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

Assinado de forma
digital por JOSUE
SILVA:21211205487 MENDES DA
SILVA:21211205487

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Ano	D.P.
2022	9,03%
2023	18,45%
2024	27,84%
2025	44,77%
2026	43,68%
2027	42,59%
2028	41,52%
2029	40,46%
2030	39,41%
2031	38,37%
2032	37,35%
2033	36,33%
2034	35,32%
2035	34,32%
2036	33,33%
2037	32,35%
2038	31,38%
2039	30,42%
2040	29,47%
2041	28,53%
2042	27,60%
2043	26,68%
2044	25,76%
2045	24,86%
2046	23,96%
2047	23,08%
2048	22,20%
2049	21,33%
2050	20,47%
2051	19,62%
2052	18,77%
2053	17,94%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2022, totaliza um percentual de 24,08% (vinte e quatro virgula zero oito por cento).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial na forma da Lei Municipal nº 1.455, de 27 de maio de 2021, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Agrestina/PE, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211
205487

Assinado de
forma digital por
JOSUE MENDES
DA
SILVA:212112054
87

**JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.019 DE 19 DE MAIO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que publicou no Quadro de Publicação desta Prefeitura, bem como no portal da transparência, através do link: <http://www.agrestina.pe.gov.br/>, o Decreto Municipal nº. 2.019 de 19 de maio de 2022, que ***“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA e demais providências na forma da lei.”***

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2022.

JOSUE
MENDES DA
SILVA:212112
05487

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:2121120548
7

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal